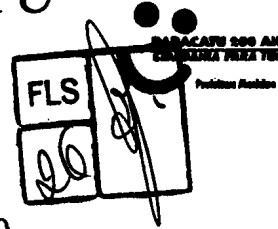




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº 2.346, de 22 de novembro de 2.000.**

*Dispõe sobre a denominação de Passarela de Pedestre que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A passarela destinada à travessia de pedestre que liga o centro da cidade ao bairro Alto do Açude, sobre a BR 040, passa a denominar-se “Passarela Saturnino Lopes dos Reis”.

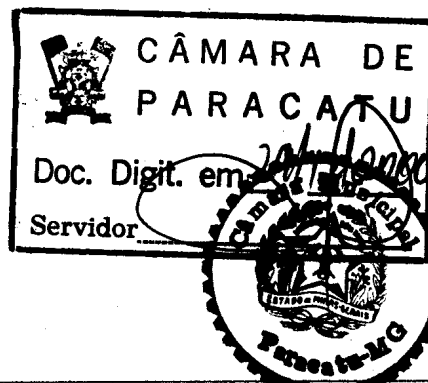
**Parágrafo Único** - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para a Administração municipal identificar a passarela com a denominação referida no *caput*.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 22 de novembro de 2000.

**ALMIR PARACA**  
*Prefeito Municipal*

Reginaldo Pereira Miguel  
*Procurador Geral do Município*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
PROTOCOLADO Nº <u>6254</u>
RECEBIDO EM <u>30/11/02</u>
HORÁRIO <u>15:22h</u>
<u>[Signature]</u> Recepcionista